ADILSON DUARTE
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº _____ / 2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Elvandro Maciel da Silva

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador infra-assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO À Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro;** com a solicitação para que sejam adotadas as medidas necessárias à **reforma e ampliação da Escola Municipal Bernadete Barros Carneiro, localizada no Bairro Aeroporto.**

A referida escola desempenha papel fundamental no atendimento à educação infantil, recebendo crianças de 0 a 5 anos. No entanto, a estrutura da unidade escolar se mostra insuficiente para atender à crescente demanda da população local, o que compromete a qualidade do atendimento educacional.

A escola dispõe atualmente de apenas **3 berçários**, atendendo **120 crianças de 0 a 3 anos**, um número bem superior à capacidade ideal de acolhimento dessa faixa etária, conforme recomendações da legislação educacional. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), determina que o atendimento à educação infantil deve assegurar o desenvolvimento integral das crianças, o que inclui não apenas a oferta de conteúdo pedagógico, mas também condições adequadas de acolhimento, cuidado e bem-estar.

A sobrecarga nos berçários prejudica a qualidade do atendimento, uma vez que o espaço e o número de profissionais disponíveis não são suficientes para garantir o desenvolvimento adequado das crianças.

Ademais, a escola dispõe de apenas **10 salas de aula** para atender as crianças de 3 a 5 anos, número que também não é adequado para o volume de matrículas existentes, comprometendo tanto o atendimento individualizado quanto a oferta de atividades pedagógicas diversificadas e de qualidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, e o artigo 208 da mesma Carta Magna assegura que o atendimento à educação infantil deve ser universal e com qualidade, estabelecendo ainda que o poder público deve garantir condições adequadas para o pleno desenvolvimento das crianças. A superlotação das salas de aula impacta diretamente na qualidade do ensino, uma vez que dificulta a implementação de práticas pedagógicas eficazes e o acompanhamento próximo do desenvolvimento de cada aluno.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de adequação e ampliação das instalações físicas da escola. A Constituição Federal, por meio do princípio da **efetividade dos direitos fundamentais**, impõe ao Estado o dever de garantir não apenas o acesso à educação, mas também condições adequadas para que a educação seja de qualidade. O direito à educação, previsto no artigo 6º da Constituição, deve ser garantido por meio de infraestrutura escolar que atenda às necessidades pedagógicas e de desenvolvimento das crianças. No caso da Escola Municipal Bernadete Barros Carneiro, a limitação estrutural impacta diretamente na qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, é imperioso que o município tome as providências necessárias para a **reforma e ampliação da escola**, com a construção de novas salas de aula, ampliação dos berçários e adequação das instalações sanitárias, conforme preconiza a legislação sobre educação e a própria Constituição Federal. A ampliação da escola permitirá o atendimento de um número maior de alunos com qualidade, respeitando a capacidade de cada faixa etária, e garantindo, assim, o pleno exercício do direito à educação infantil.

Por fim, considerando a urgência e a relevância da medida para a melhoria das condições educacionais, peço que esta Indicação seja acolhida e que o Executivo Municipal adote as providências necessárias para viabilizar a reforma e ampliação da Escola Municipal Bernadete Barros Carneiro, de modo a assegurar a qualidade do ensino e o cumprimento das disposições legais que regem a educação no Brasil.

Antônio Adilson Duarte
Vereador

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 10 de março de 2025